

## e-MEPU: Um Escudo Digital na Defesa da Vida Contra o Feminicídio

João Paulo Braga Cavalcante, ESMEC

Thiago da Silva Sampaio, UNIPAMPA

Flavianne Damasceno Maia, TJCE

Ulisses Duarte Monteiro, TJCE

Francisco Ubiratan Castro Viana Júnior, TJCE

**Tema de interesse:** Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à Justiça

### RESUMO

O Brasil enfrenta uma crise persistente de violência de gênero, com um sistema estatal de proteção fragmentado, lento e reativo, que se mostra incapaz de reverter as altas taxas de feminicídio. Neste cenário, o artigo apresenta o Modelo Sophia, uma proposta de reengenharia da governança pública que desloca o paradigma reativo para uma abordagem proativa, baseada no Princípio da Precaução e na priorização da vida da mulher. A arquitetura do modelo se baseia em três pilares: a Medida Protetiva de Urgência Eletrônica (e-MEPU), uma ferramenta digital que permite à própria vítima iniciar uma avaliação de risco estruturada e acionar a rede de proteção instantaneamente; o Protocolo Sophia, uma diretriz nacional que unifica os fluxos de trabalho e as responsabilidades dos diversos órgãos (Polícia, Ministério Público, Judiciário, Saúde e Assistência Social); e instrumentos complementares. Estes incluem as Unidades Táticas de Atendimento à Mulher (UTAM) para resposta rápida em campo e a Audiência de Justificação, crucial para a responsabilização célere do agressor, tornando a concessão da medida protetiva mais assertiva e segura, além de evitar distorções no uso da lei. Ao integrar tecnologia, avaliação de risco científica e governança horizontal, o Modelo Sophia busca transformar a denúncia em um ato de prevenção real, garantindo que a informação gere ação em tempo real e oferecendo um caminho para assegurar a efetividade do direito fundamental à vida das mulheres.

**Palavras-chave:** Feminicídio; Governança em Rede; Princípio da Precaução; Tecnologia



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS



Universidade  
Potiguar



DGPJ DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça

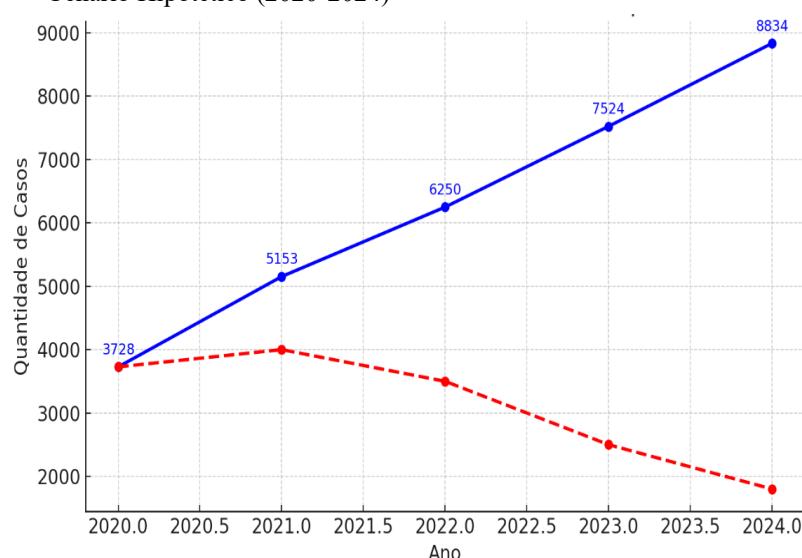
## 1 O Panorama da Crise: A Promessa e o Paradoxo da Proteção

### 1.1 O Paradoxo dos Indicadores: Mais Acesso, Menos Efetividade

O Brasil enfrenta uma crise prolongada de violência de gênero, marcada pela persistência da letalidade contra mulheres e por um acúmulo processual que compromete a capacidade de proteção estatal. Entre 2015 e 2024, foram registrados aproximadamente 12 mil homicídios de mulheres classificados como feminicídio<sup>i</sup>, sem que se observasse uma tendência de queda consistente ao longo do período (dados compilados a partir do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP).

Os indicadores processuais apontam para um aumento no estoque de casos pendentes de feminicídio, que praticamente dobrou entre 2020 e 2025 (CNJ, 2025)<sup>ii</sup>, sugerindo que a capacidade de resposta judiciária não tem acompanhado a demanda emergente, com série histórica de casos novos seguindo uma curva ascendente.

Gráfico 1: Série Histórica de Casos de Feminicídio: Dados Reais vs. Cenário Hipotético (2020-2024)\*



\* A linha contínua (azul) representa os casos reais registrados, enquanto a linha tracejada (vermelha) projeta um cenário hipotético de efetividade da política pública.

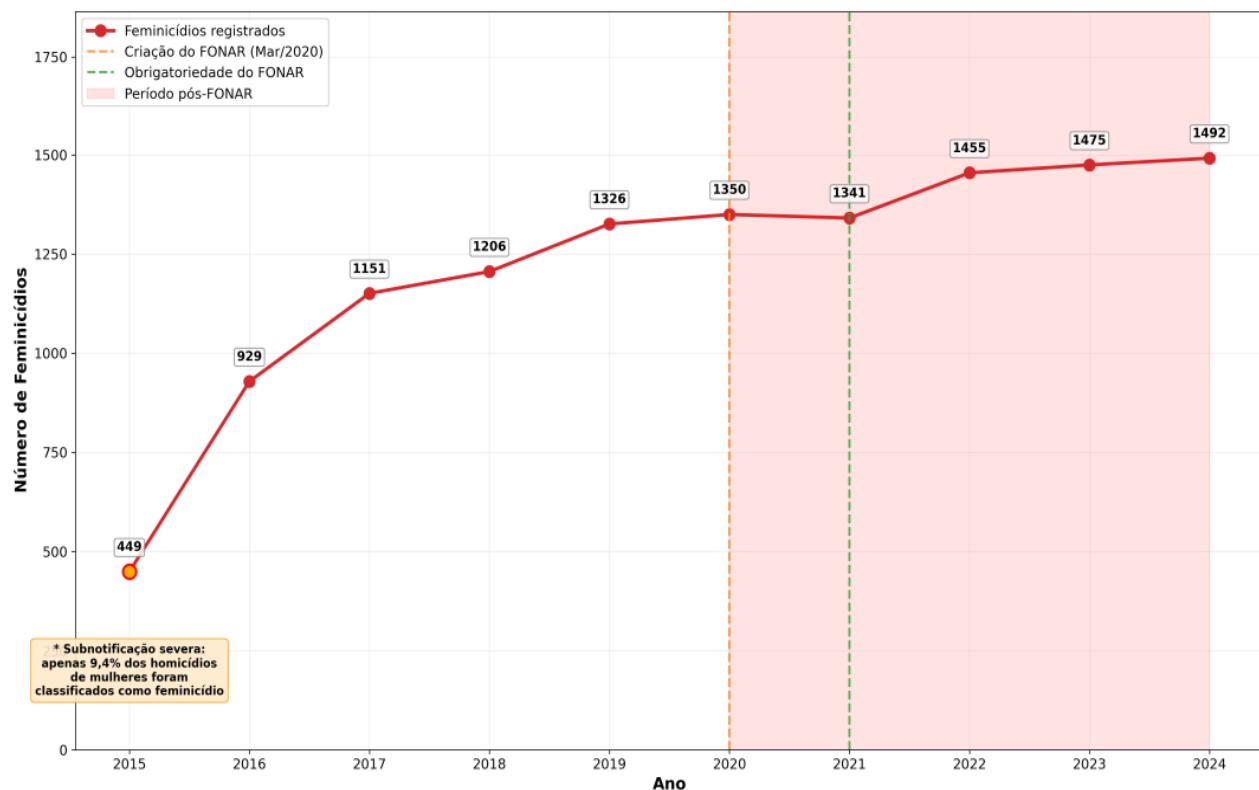
Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do Painel Violência Contra a Mulher, DATAJUD (CNJ, 2025).

A visualização de dois comportamentos no Gráfico 1 é elucidativa. A linha tracejada representa a trajetória contrafactual esperada de uma política pública eficaz: um aumento inicial de registros ("efeito notificação"), seguido por um ponto de inflexão e uma queda gradual, à medida que as ações de prevenção e proteção se consolidam. A linha contínua, que representa os dados reais, demonstra uma divergência manifesta e crescente em relação a este cenário ideal. Em vez de uma inflexão, observa-se uma ascensão íngreme e ininterrupta, indicando que o sistema de proteção falha em seu objetivo mais fundamental: prevenir mortes. A distância crescente entre o cenário real e o hipotético é a representação visual da crise, demonstrando que as intervenções existentes, incluindo a Lei do Feminicídio e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), não foram capazes de reverter a escalada da violência letal.

Em relação à Lei nº 14.149/2021, que instituiu o FONAR, buscou-se padronizar a identificação de situações de perigo para fundamentar decisões protetivas. Contudo, sua implementação não resultou em uma redução estatisticamente significativa da letalidade contra mulheres, revelando uma desconexão entre o diagnóstico do risco e a eficácia protetiva do sistema. Este resultado demanda uma análise crítica que ultrapasse a mera criação de instrumentos: é imperativo reestruturar os fluxos decisórios e os mecanismos de acionamento da rede de proteção, garantindo respostas ágeis e integradas. A persistência de elevados índices de feminicídio reforça a tese de que iniciativas isoladas são insuficientes para reconfigurar um sistema estruturalmente frágil.

Nesse contexto, a correta interpretação dos dados é crucial. O aumento no registro de casos pode refletir tanto um agravamento da violência quanto uma maior conscientização e notificação de crimes antes invisibilizados (Sardenberg et al., 2010; Min. da Justiça e Segurança Pública, 2024). É fundamental compreender que os indicadores judiciais possuem uma defasagem temporal entre o crime e sua formalização processual, o que pode mascarar a dinâmica da violência no curto prazo.

Gráfico 2: Feminicídios Registrados no Brasil (2015-2024) e a Implementação do FONAR.



\* A nota sobre "Subnotificação severa" indica uma limitação crucial dos dados, uma vez que apenas uma fração dos homicídios de mulheres é oficialmente classificada como feminicídio.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024).

Como evidencia o Gráfico 2, a introdução do formulário, marcada pelas linhas verticais, não alterou a trajetória ascendente da letalidade, reforçando o argumento de que ferramentas isoladas são insuficientes para modificar a estrutura de um sistema propenso a falhas.

Nesse contexto, narrativas institucionais que minimizam as falhas sistêmicas precisam ser problematizadas. Um exemplo é a posição do Atlas da Violência (2016, p. 26; 39), que classifica como “ingênuas” a crítica de que a Lei Maria da Penha (LMP) não surtiu efeito diante do aumento de homicídios. Essa perspectiva ignora, contudo, a expectativa social e

jurídica de que, após quase uma década de vigência, já se deveria observar ao menos uma inflexão na curva de mortalidade.

A análise empírica contesta essa leitura otimista. Um estudo de séries temporais conduzido por Garcia et al. (2013) sobre o impacto da LMP concluiu que a lei “não apresentou impacto sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil” (p. 386), sendo a variação observada estatisticamente insignificante. Tal estagnação sugere que o sistema privilegia a resposta reativa a tragédias consumadas, em detrimento de políticas preventivas.

A fragilidade do enfrentamento à violência de gênero não se limita à eficácia contestável da lei, mas também à capacidade do Estado em produzir dados confiáveis sobre o fenômeno — condição básica para qualquer política pública. A exclusão do Brasil de um estudo comparativo sobre a tipificação do feminicídio em 14 países latino-americanos é sintomática. Saccomano (2017) foi obrigada a excluir o país de sua análise quantitativa “devido à falta de bases de dados ou registros de âmbito nacional” (p. 64). Mais do que isso, a autora demonstra que a mera tipificação não constitui variável significativa para explicar a redução das taxas de feminicídio, sendo o fortalecimento do Estado de Direito (*rule of law*) e a maior representação feminina em parlamentos os fatores determinantes (p. 70-72). Essa dupla falha — de efetividade e de governança de dados — evidencia que os instrumentos legais existentes, isoladamente, não alteram a dinâmica estrutural da violência letal de gênero no Brasil.

## 1.2 A Anatomia do Estrangulamento Judicial e a Erosão da Justiça

Esse fenômeno pode ser compreendido como risco de judicialização sem proteção, na qual a confiança excessiva no aparato legal mascara uma realidade de políticas simbólicas, que servem para apaziguar demandas sociais sem, contudo, alterar a distribuição real de segurança (Edelman, 1964). Na prática, a implementação dessas políticas é moldada pela discricionariedade dos agentes de "linha de frente" (*street-level bureaucrats*), como policiais e juízes, que definem o alcance real da proteção estatal (Lipsky, 1980, 2010).

Como advertem teóricos da governança de crises, sistemas complexos com falhas de coordenação tendem a produzir “acidentes normais”, nos quais as tragédias se tornam previsíveis (Perrow, 1999). No caso brasileiro, o sistema de proteção opera sob uma assimetria de acoplamento perversa. Por um lado, o processo que conecta a denúncia da vítima à notificação do agressor é apertadamente acoplado: ocorre de forma rápida, com

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|  <p>PPGA<br/>Programa de Pós-Graduação em Administração<br/>UFPB</p>   |  <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br/>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS</p>                            |  <p>Universidade de Brasília</p>  |  <p>PPGD<br/>Programa de Pós-Graduação em<br/>Administração da Justiça</p> |  <p>Universidade<br/>Potiguar</p>             |
|  <p>IESB<br/>Centro Universitário</p>  |  <p>1 2 1 9 0<br/>FACULDADE DE DIREITO<br/>UNIVERSIDADE DE COIMBRA</p>                     |  <p>DGPI<br/>DIREÇÃO-GERAL<br/>DA POLÍTICA DE JUSTIÇA</p>                 |  <p>Iluris<br/>Instituto de<br/>Investigação<br/>Interdisciplinar</p>      |  <p>AJUS<br/>Administração<br/>da Justiça</p> |
|  <p>5<br/>GPJus<br/>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário</p> |  <p>GEJUD<br/>Grupo de Pesquisa<br/>Gestão, Desempenho e<br/>Efetividade do Judiciário</p> |  <p>InfoJus<br/>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade</p> |  <p>LIOrg<br/>LINHAGEM, INSTITUIÇÕES<br/>E ORGANIZAÇÕES</p>                |  |

pouca margem de manobra e sem mecanismos de absorção de choque, escalando imediatamente o risco para a mulher. Por outro lado, o fluxo que deveria acionar as medidas protetivas é frouxamente acoplado: é lento, fragmentado e permeado por um excesso de formalismo em detrimento de uma análise nuancada do risco, típico do crime em questão.

A fragmentação entre os 'silos' institucionais converte a concessão de medidas protetivas em um ato burocrático, em vez de uma intervenção estratégica de risco. A falha central não reside no veto — pois a maioria das solicitações é deferida — mas na ausência de uma análise qualificada da situação. A medida é frequentemente expedida sem a obrigatoriedade de uma audiência de justificação que avalie o agressor e o contexto, transformando a promessa de proteção em um documento formal que, ao chegar às mãos da vítima, já está desconectado da dinâmica real do perigo.

Essa combinação de complexidade interativa com acoplamento assimétrico transforma a violência de gênero em um "problema perverso" (*wicked problem*), que desafia soluções lineares (Rittel & Webber, 1973). O resultado é uma crônica falha de implementação, na qual a denúncia, em vez de representar um ponto de virada para a segurança, frequentemente aumenta a exposição da mulher ao risco, pois em determinados modelos estatais, o poder público mostra-se incapaz de oferecer proteção célere e articulada (Pressman & Wildavsky, 1973).

Essa vulnerabilidade sistêmica pode ser analisada a partir do que aqui denominamos "*feudos decisórios*" — expressão utilizada neste trabalho para descrever a ampla variabilidade na resposta estatal. Em situações de alto risco, uma denúncia pode receber tratamentos muito distintos conforme a vara, a comarca ou o perfil do magistrado responsável. O relatório *O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica* (CNJ & Ipea, 2019) confirma essa heterogeneidade ao apontar que a aplicação da Lei Maria da Penha "não é padronizada" e que os magistrados mantêm "distintas compreensões" dos casos (p. 25). O estudo identificou perfis de juízes — "comprometidos, moderados e resistentes" — cujas práticas divergentes **impactam diretamente a vida das mulheres**, sendo que os "resistentes" tendem a adotar "critérios restritos" e a "indeferir medidas protetivas" (p. 26).

Essa disparidade decisória, alimentada por uma discricionariedade ampla e carente de protocolos objetivos de risco, transforma o direito à proteção em uma garantia contingente, dependente do entendimento individual do magistrado. Tal falha na gestão de um risco previsível reforça a urgência de uma mudança de paradigma: substituir o modelo decisório

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
|  <p>PPGA<br/>Programa de Pós-Graduação em Administração<br/>UFPB</p>                                     |  <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br/>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS</p>                            |  <p>Universidade de Brasília</p>  |  <p>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO<br/>EM ADMINISTRAÇÃO<br/>PPGD</p>       |  <p>Universidade<br/>Potiguar</p>             |
|  <p>IESB<br/>Centro Universitário</p>  |  <p>1 2 1 9 0<br/>FACULDADE DE DIREITO<br/>UNIVERSIDADE DE COIMBRA</p>                     |  <p>DIREÇÃO-GERAL<br/>DA POLÍTICA DE JUSTIÇA</p>                          |  <p>Iluris<br/>Instituto de<br/>Investigação<br/>Interdisciplinar</p> |  <p>AJUS<br/>Administração<br/>da Justiça</p> |
|  <p>6 GPJus<br/>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário</p> |  <p>GEJUD<br/>Grupo de Pesquisa<br/>Gestão, Desempenho e<br/>Efetividade do Judiciário</p> |  <p>InfoJus<br/>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade</p> |  <p>LIOrg<br/>LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES<br/>E ORGANIZAÇÕES</p>          |  |

subjetivo por uma governança ancorada em dados estruturados que funcionem não apenas como instrumento de monitoramento, mas como gatilho para respostas estatais padronizadas e céleres. É nesse diagnóstico que a arquitetura da e-MEPU encontra sua principal justificativa.

Nesse contexto, insere-se a proposta do Modelo Sophia (M.S.)<sup>iii</sup>, concebido como uma arquitetura metodológica e de governança interinstitucional voltada à prevenção efetiva do feminicídio. A Medida Protetiva de Urgência eletrônica (e-MEPU) constitui o seu componente central. Diferentemente de formulários digitais isolados, já implementados em estados como Rio de Janeiro e Ceará, a e-MEPU não é um mero canal de solicitação online, mas um instrumento de ativação dinâmica da rede de proteção. Estruturada em instrumentos científicos de avaliação de risco (Campbell et al., 2003; Ramírez & Mauricio, 2020) e em fatores psicosociais decisivos do comportamento abusivo e agressivo (Dutton, 2002; 2007), a e-MEPU permite que, não apenas profissionais da rede de proteção, mas a própria vítima ou usuária do serviço, inicie um questionário digital que captura fatores objetivos e subjetivos sobre a situação de risco. A partir desse diagnóstico, conforme a proposta do modelo, um protocolo automatizado, para ser efetivo, gera relatórios e recomendações de ação que são comunicados de forma síncrona e horizontal a todas as partes interessadas na rede de proteção.

O desafio está em romper com a lógica verticalizada da burocracia, substituindo a estrutura sequencial de poder por um fluxo horizontal de informações e decisões, que aciona a expertise de cada instituição de acordo com as necessidades da denunciante. A filosofia do Sophia parte do princípio de que a defesa da vida deve se sobrepor à ritualização processual. Inspirado em modelos de comando unificado de crises, como o Incident Command System (ICS) (Moynihan, 2009), o Sophia adapta seus pilares — interoperabilidade, linguagem comum e coordenação compartilhada — à realidade da violência de gênero. A e-MEPU funciona como gatilho procedural que mobiliza múltiplos atores de forma simultânea, evitando lapsos e omissões que caracterizam a atual trajetória processual das vítimas.

Atrelada à e-MEPU (ou Escudo Sophia), o modelo aqui proposto prevê instrumentos complementares, como as Unidades Táticas de Atendimento Multidisciplinar (UTAMs), concebidas como equipes de resposta rápida e qualificada, e o uso estratégico da Audiência de Justificação, que desloca o agressor ao centro da responsabilização imediata, reduzindo o tempo entre a denúncia e a resposta judicial. Esses mecanismos operam sob o Protocolo Sophia, diretriz político-jurídica essencial, que costuraria nacionalmente as instituições em

|  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
|  <b>PPGA</b><br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br>UFPB                                    |  <b>IBEPES</b><br>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                |  <b>Universidade de Brasília</b>   |  <b>PPGD</b><br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br>UFF  |  <b>UP</b><br>Universidade<br>Potiguar      |
|  <b>IESB</b><br>Centro Universitário  |  <b>1 2 1 9 0</b><br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                    |  <b>DGPI</b><br>DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                     |  <b>Iluris</b><br>Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar |  <b>AJUS</b><br>Administração<br>da Justiça |
|  <b>GPJus</b><br>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário |  <b>GEJUD</b><br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e<br>Efetividade do Judiciário |  <b>InfoJus</b><br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade |  <b>LIOrg</b><br>LINHAGEM, INSTITUIÇÕES<br>E ORGANIZAÇÕES          |  |

torno de fluxos definidos, de responsabilidades padrões claros de ação e transparência. Ao contrário do cenário atual, marcado por disparidades regionais e ausência de coordenação nacional, o Protocolo propõe uma governança unificada, capaz de alinhar a ação estatal aos parâmetros de direitos humanos, mitigando os feudos decisórios ao adotar diretrizes claras e respostas mínimas obrigatórias para cada nível de risco identificado.

Assim, a crise prolongada da violência de gênero no Brasil não decorre apenas da resistência cultural ou da ausência de implementação da lei, mas também de um desenho institucional que aprisiona a proteção em estruturas fragmentadas e excessivamente reativas. A e-MEPU, como parte do Modelo Sophia, representa uma inflexão paradigmática: ao integrar tecnologia, ciência e governança horizontal, busca transformar a denúncia em prevenção real, substituindo o acúmulo processual pela preservação da vida. Se adotado em escala nacional, o modelo pode oferecer ao Estado brasileiro não apenas um aprimoramento técnico, mas um caminho para assegurar a efetividade do direito fundamental à vida das mulheres.

Este artigo tem três objetivos principais: (1) caracterizar empiricamente a trajetória da letalidade e do acúmulo processual no período recente, com base em dados públicos; (2) analisar as limitações institucionais e técnicas do FONAR à luz da teoria dos sistemas complexos; e (3) apresentar a arquitetura do Modelo Sophia, considerando seus elementos operacionais, critérios de acionamento, governança de dados e salvaguardas éticas. Ao final, discutimos os desafios de implementação e as condições mínimas para que soluções tecnológicas contribuam efetivamente para a prevenção do feminicídio.

## 2 A Arquitetura da Proteção: Uma Abordagem de Engenharia para a Prevenção do Feminicídio

A concepção do Modelo Sophia transcende a mera proposição de um novo arranjo de gestão pública; ela representa a aplicação deliberada de princípios de engenharia para a reestruturação de um sistema social complexo e de alto risco. A metodologia aqui adotada não busca apenas reformar, mas sim realizar uma reengenharia do fluxo de trabalho jurídico e de segurança pública, transformando um sistema cronicamente reativo em uma estrutura proativa de gestão de risco. Esta seção articula os pilares da engenharia com os elementos conceituais do Modelo Sophia, a fim de fundamentar sua construção metodológica.

## 2.1 Representação e Abstração: Desvendando a Complexidade Sistêmica

A verdadeira essência da engenharia, como aponta Brockman (2019, p. 95), não está apenas na construção de artefatos, mas na capacidade de "montar novas estruturas" a partir de partes existentes para resolver um problema. Uma de suas ferramentas mais poderosas é a abstração: a habilidade de criar diagramas e representações que simplificam a realidade para tornar um problema comprehensível e, consequentemente, solucionável.

É precisamente essa habilidade de abstrair e representar que fundamenta a metodologia das **Camadas de Abordagem das Dimensões (CAD)**. A CAD permitiu decompor o fenômeno de alta complexidade da violência de gênero em camadas analíticas distintas, revelando como as falhas em diferentes níveis se interconectam e culminam na tragédia do feminicídio. Este exercício de decomposição revela que o feminicídio não é um evento isolado, mas o colapso de um sistema em múltiplos níveis:

1. Nível Macro (Fragmentação da Governança): A ausência de uma política nacional unificada resulta em "feudos decisórios", onde a resposta do Estado é inconsistente e depende da subjetividade de agentes locais ("burocratas de rua"). Isso transforma a proteção legal em uma prerrogativa contingente, em vez de uma garantia universal. A solução proposta é o Protocolo Sophia, uma diretriz de governança em rede que estabelece um comando centralizado, orquestrando os padrões decisórios de todos os atores com base em critérios de risco objetivos e cientificamente validados, superando a fragmentação e os "silos funcionais".

2. Nível Meso (Burocracia do Fluxo Processual): A comunicação entre as instituições é lenta e assíncrona, criando uma "teia burocrática" que gera "janelas de vulnerabilidade" fatais. O foco no risco imediato é diluído por processos secundários, como questões patrimoniais. A solução é a plataforma e-MEPU, que atua como um eixo de comunicação síncrona e instantânea. Ao receber uma denúncia, a ferramenta notifica simultaneamente todos os atores da rede (Judiciário, Polícia, Saúde, etc.), garantindo que o risco seja o foco central e orquestrando a resposta imediata, como a Audiência de Justificação obrigatória em casos graves.

3. Nível Micro (A Jornada da Vítima): O sistema atual impõe uma "jornada revitimizante", invertendo o ônus da proteção ao exigir que a mulher fragilizada se desloque fisicamente por um sistema impessoal e burocrático. A solução é o

autosserviço digital da e-MEPU, que permite à vítima iniciar o processo de um local seguro, transformando a busca por ajuda em um ato discreto, prático e empático. A resposta do Estado se materializa na Unidade Tática de Atendimento à Mulher (UTAM), uma equipe itinerante que leva a proteção até a vítima, restaurando a confiança no contrato social.

## 2.2 Fundamentos Jurídicos para a Inovação: O Caminho para o Autosserviço

A reengenharia proposta pelo Modelo Sophia não é apenas uma inovação teórica; ela é uma resposta direta a um arcabouço jurídico que evoluiu para demandar maior proatividade e eficácia. A viabilidade e a urgência deste modelo são fundamentadas em pilares legais cruciais:

- 1. O Princípio da Precaução:** Base da ação antecipatória do Modelo Sophia, esse princípio, oriundo do Direito Ambiental, estabelece que, diante de risco de “dano grave ou irreversível”, a falta de certeza científica não justifica adiar medidas preventivas (Zapater, 2020). Aplicado à violência de gênero, o “dano grave” é o feminicídio e a incerteza está na imprevisibilidade do agressor. Como observa Ávila (2019), as medidas protetivas assumem caráter de tutela inibitória: a dúvida sobre a escalada da violência deve sempre favorecer a vítima. O Modelo Sophia concretiza esse preceito via e-MEPU, em que a identificação de risco plausível aciona respostas imediatas, transformando a proteção em dever de prevenção, não apenas de repressão, para evitar a “tragédia anunciada”.
- 2. A Lei 14.550/2023 – O Marco Legal para o Autosserviço:** Esta lei representa um divisor de águas ao estabelecer que as medidas protetivas de urgência serão concedidas “independentemente da tipificação penal da violência” e “a partir do depoimento da ofendida” (§ 4º e 5º do Art. 19 da LMP). Ao conferir centralidade e peso à palavra da vítima e desvincular a medida da complexidade do processo criminal, a legislação abre as portas para o autosserviço, fornecendo a base jurídica para que a solicitação da mulher, processada pela e-MEPU, seja suficiente para acionar a rede de proteção de forma imediata.

**3. A Convenção CEDAW (Nações Unidas):** Como tratado internacional, a CEDAW estabelece o dever do Estado de garantir sistemas de justiça acessíveis e eficazes. A Recomendação Geral nº 33 do Comitê da CEDAW é explícita ao exigir que os sistemas de justiça sejam "**seguros, econômica e fisicamente acessíveis às mulheres**" e "**adaptados e apropriados às suas necessidades**". A burocracia, a lentidão e a fragmentação do sistema atual representam barreiras que violam essa diretriz, tornando a criação de um modelo ágil e integrado como o Sophia não apenas uma inovação, mas o cumprimento de uma obrigação internacional.

### 2.3 Concretização Normativa: Do Dever Internacional à Prática Operacional

Diante dessas exigências normativas, torna-se necessário demonstrar de que modo os compromissos da Recomendação Geral nº 33 do Comitê da CEDAW podem ser efetivamente incorporados na rotina estatal. O Protocolo Sophia foi estruturado justamente para preencher essa lacuna, transformando diretrizes internacionais em procedimentos operacionais aplicáveis no Brasil. A tabela a seguir apresenta essa correspondência: de um lado, os princípios da CEDAW, de outro, as medidas concretas previstas no Protocolo Sophia, acompanhadas de sua fundamentação científica e técnica.

**Tabela 1. Convergência entre CEDAW nº 33 e Protocolo Sophia**

| Princípio da CEDAW nº 33  | Diretriz Operacional do Protocolo Sophia   | Fundamentação Científica e Técnica  |
|---|--|---|
| <p>a) <i>Justiciabilidade</i>: "Acesso irrestrito das mulheres à justiça, bem como capacidade e empoderamento para reivindicar seus direitos como titulares." (p. 6)</p> <p>b) <i>Disponibilidade</i>: "Estabelecimento e manutenção de sistemas judiciais em todo o território, inclusive áreas remotas." (p. 6)</p> | <p>Autosserviço via e-MEPU como canal universal e não revitimizante; Audiência de Justificação ágil em casos de ameaça de morte; comunicação síncrona entre Judiciário, MP, Defensoria, UTAM e rede de saúde/assistência.</p> <p>UTAM como resposta itinerante; integração ao Ligue 180/"Disque Sophia"; acionamento imediato da rede, inclusive em zonas rurais, sem exigir estruturas físicas fixas.</p> | <p>Avaliação estruturada de risco supera a intuição isolada (Messing et al., 2024). Ameaças verbais são fortes preditores de feminicídio (Campbell et al., 2003; Kropp &amp; Hart, 2000).</p> <p>Modelos móveis reduzem barreiras geográficas e institucionais (Moynihan, 2009). Armas de fogo aumentam drasticamente o risco letal, exigindo recolhimento imediato (Campbell et al., 2003; CNJ, 2022).</p> |

c) *Acessibilidade*: "Sistemas devem ser seguros, física e economicamente acessíveis, adaptados às mulheres em situação de discriminação composta." (p. 6)

d) *Qualidade dos sistemas de justiça*: "Competência, eficiência, sensibilidade de gênero e adoção de medidas inovadoras." (p. 6)

e) *Prestação de contas (accountability)*: "Monitoramento da atuação institucional, mecanismos efetivos de responsabilização de agentes." (p. 7, 11)

Linguagem sensível e não técnica no questionário; dispensa de deslocamento inicial; proteção estendida a filhos em risco ou sofrimento.

Encaminhamento compulsório para avaliação psiquiátrica em casos de transtornos graves; aplicação das penas mais severas em reincidência; monitoramento eletrônico ou prisão preventiva; recolhimento imediato de armas.

Centralização de dados e trilhas de auditoria; padronização de condutas para UTAMs e autoridades; transparência para controle social e institucional.

Impacto multigeracional da violência doméstica exige abordagem intersetorial (UN Women, 2023; Stanko, 1997; CEDAW 33, §§11, 30, 58(c)).

Transtornos emocionais graves elevam risco de homicídio-suicídio (Dutton, 2007; Theodorou et al., 2024). Reincidência demanda resposta reforçada (Logan & Walker, 2004; Williams & Stansfield, 2017).

Governança baseada em dados supera a fragmentação e os "feudos decisórios" (Perrow, 1999; Moore, 2013).

A Tabela 1 acima mostra como o Protocolo Sophia traduz em práticas concretas os compromissos assumidos pelo Brasil na CEDAW nº 33. Não se trata de um exercício teórico, mas de demonstrar que os princípios de acesso à justiça, proteção efetiva e prestação de contas podem ganhar corpo em rotinas estatais verificáveis. O elo que permite essa passagem da norma ao ato é a Medida Protetiva de Urgência Eletrônica (e-MEPU). É por meio dela que a avaliação de risco deixa de ser dependente da intuição de cada agente e passa a ser tratada como um processo técnico, imediato e compartilhado com toda a rede. O capítulo seguinte detalha esse instrumento, mostrando sua interface, os critérios de risco que incorpora e o modo como pode coordenar, em tempo real, a atuação das diferentes instituições responsáveis pela proteção da mulher em situação de violência.

### 3 Componentes Centrais da e-MEPU e da Governança em Rede

A análise precedente indicou que a complexidade sistêmica e a fragmentação burocrática comprometem a efetividade das respostas estatais, resultando em uma crônica "judicialização

|  |   |  |  |   |
|--|---|--|--|---|
| <br><b>PPGA</b><br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br>UFPB | <br><b>IBEPES</b><br>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                | <br><b>Universidade de Brasília</b>   | <br><b>PPGD</b><br>Programa de Pós-Graduação em<br>Administração da Universidade<br>Federal da Paraíba | <br><b>UP</b><br>Universidade<br>Potiguar      |
| <br><b>IESB</b><br>Centro Universitário                               | <br><b>1 2 3 9 0</b><br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                    | <br><b>DGPI</b><br>DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                     | <br><b>Iluris</b><br>Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar                                  | <br><b>AJUS</b><br>Administração<br>da Justiça |
| <b>12</b><br><b>GPJus</b><br>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário  | <br><b>GEJUD</b><br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e<br>Efetividade do Judiciário | <br><b>InfoJus</b><br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade | <br><b>LIOrg</b><br>LINHAGEM, INSTITUIÇÕES<br>E ORGANIZAÇÕES   |   |

sem proteção". Este diagnóstico exige uma solução que transcendia ajustes incrementais; demanda uma reengenharia completa do fluxo de proteção. A concepção do Modelo Sophia representa exatamente essa inflexão paradigmática, aplicando princípios de engenharia para reestruturar um sistema social complexo e de alto risco.

Antes de detalhar a arquitetura operacional de cada componente, é fundamental apresentar um panorama da reengenharia proposta. A Tabela 2, a seguir, oferece um contraponto direto entre o modelo tradicional (centrado no FONAR) e o Modelo Sophia, destacando as mudanças de paradigma em cada etapa do processo, tanto para a vítima quanto para o sistema de justiça.

Como a tabela deixa claro, o Modelo Sophia não é uma mera digitalização do FONAR, mas uma reengenharia completa do processo, deslocando o sistema de um modelo reativo, burocrático e discricionário para um modelo proativo, ágil e protocolado, alinhado com a letra e o espírito da Lei Maria da Penha. A seguir, detalharemos a lógica de seus componentes centrais, começando pela interface com a vítima.

**Tabela 2. Comparação Sintética – Modelo Tradicional (FONAR) x Modelo Sophia (e-MEPU)**

| Aspecto                        | (FONAR)  | Modelo Sophia (e-MEPU)  |
|--------------------------------|--|---|
| <b>PARA A VÍTIMA</b>           |  |   |
| <b>Acesso e Praticidade</b>    | Depende de deslocamento físico à delegacia.  | Autosserviço digital 24/7, garantindo acesso imediato, discreto e reduzindo barreiras geográficas e sociais (CEDAW nº 33).                        |
| <b>Velocidade da Resposta</b>  | <b>Assíncrono.</b> Coleta dados para decisão posterior.                            | <b>Síncrono.</b> A avaliação é automática e dispara alertas em tempo real, fechando "janelas de vulnerabilidade" (Campbell et al., 2003).         |
| <b>Efetividade da Proteção</b> | <b>Indireta.</b> A proteção depende de análise e despacho judicial.                | <b>Direta.</b> O sistema aciona equipes de resposta (UTAM) para melhor medidas cautelares, materializando o Princípio da Precaução (Ávila, 2019). |
| <b>Proteção a Crianças</b>     | Pouco sistemática, sem acionamento automático de órgãos de proteção em alto risco. | <b>Integrada.</b> Identifica o risco para filhos e aciona automaticamente a rede de proteção, p. exp. o cons. tutelar (Zaro & Custódio, 2023).    |

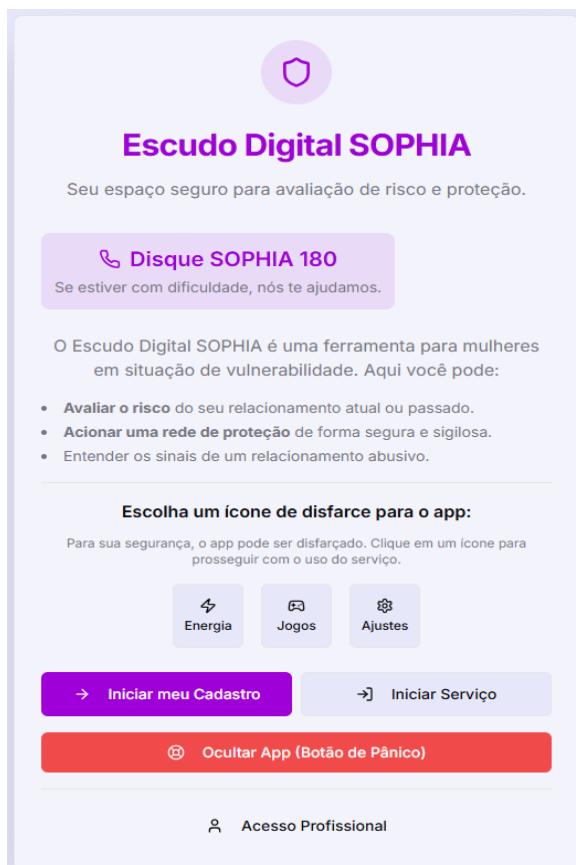
## PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA

|                                   |   |   |
|-----------------------------------|---|---|
| <b>Análise de Risco</b>           | <b>Subjetiva.</b> Aplicada por agentes diversos, com interpretação desigual e sem integração com a saúde. | <b>Automática e Calibrada.</b> Usa instrumentos validados, reduzindo a subjetividade e superando a fragmentação do conhecimento (Hilton, 2021; Messing et al., 2024; Dutton, 2007).                   |
| <b>Alcance Territorial</b>        | <b>Local e desigual.</b> Depende da rede policial/judiciária local, desprotegendo áreas remotas.          | <b>Nacional e universalizada.</b> A expertise digital e as equipes móveis (UTAMs) garantem isonomia territorial (Moynihan, 2009).   |
| <b>Papel Profissionais</b>        | <b>Decisores isolados.</b> Policial e juiz atuam de forma fragmentada.                                    | <b>Rede colaborativa.</b> Profissionais atuam como parte de uma governança coletiva, com base objetiva para colaboração (Hilton, 2021)  |
| <b>Responsabilização</b>          | <b>Lenta.</b> A audiência depende da agenda e da sensibilidade do juiz.                                   | <b>Rápida e Obrigatória.</b> Em casos de alto risco, a audiência ocorre em até 48h, concretizando a urgência da LMP e da CEDAW.   |
| <b>Monitoramento</b>              | <b>Fragmentado.</b> Dados dispersos e pouco acessíveis ao controle social.                                | <b>Centralizado e Auditável.</b> Todas as decisões são registradas em trilhas digitais, criando accountability e prevenindo omissão institucional (Perrow, 1999; Moore, 1994, 2013).                  |
| <b>Encaminhamento do Agressor</b> | <b>Não estruturado.</b> Ocorre de forma pontual, sem um protocolo definido.                               | <b>Estruturado e Compulsório.</b> Encaminhamento para avaliação psiquiátrica e monitoramento, seguindo práticas validadas internacionalmente (Meneghel & Portella, 2017; Messias, 2023; Bowen, 2011). |

### 3.1 A Medida Protetiva de Urgência Eletrônica (e-MEPU): O Gatilho da Proteção Acionado pela Vítima

A arquitetura do Modelo Sophia inicia-se com a redefinição do primeiro contato da vítima com o sistema de proteção. O modelo tradicional é burocrático e assíncrono, exigindo o deslocamento físico da mulher a uma delegacia. Em contraponto, a e-MEPU materializa uma inversão fundamental: ela transforma o serviço de proteção em um autosserviço digital ágil e acessível, permitindo que a mulher, de um local seguro e via celular (ou pelo Ligue 180, que seria focado no Modelo Sophia, para mulheres sem acesso à Internet), inicie o processo de gestão de seu próprio risco.

Figura 1. Porta de entrada No Escudo Sophia



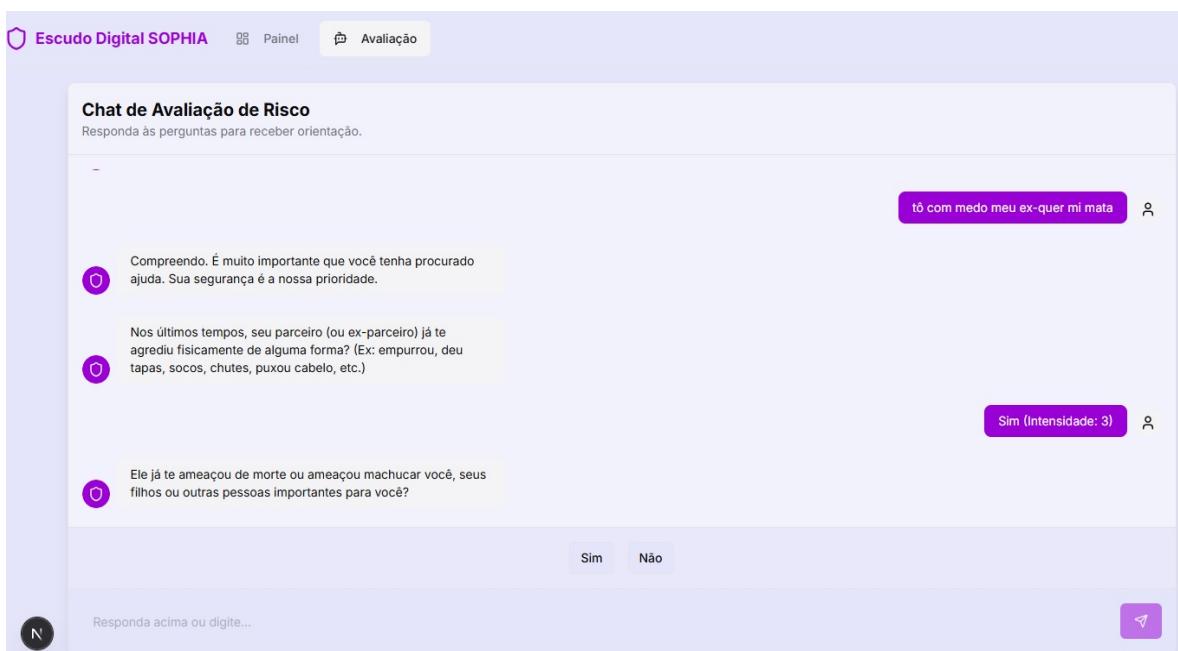
Fonte: Os autores (2025)

Essa inversão fundamental se materializa na porta de entrada do serviço: o Escudo Digital SOPHIA, apresentado na Figura 1. A interface deixa claro seu propósito de ser um "espaço seguro para avaliação de risco e proteção", onde a mulher pode avaliar o risco de seu relacionamento, acionar uma rede de proteção de forma segura e entender os sinais de um relacionamento abusivo.

É fundamental destacar que o Escudo Digital SOPHIA é concebido como um serviço de gestão de risco, e não como um sistema processual. Ele não interfere nos trâmites legais nem age "além da letra da lei". Pelo contrário, ele qualifica a entrada da mulher no sistema de proteção, oferecendo-lhe um diagnóstico sobre sua vulnerabilidade e os meios para acionar a

rede de forma segura e sigilosa. A preocupação com a segurança da usuária é visível em funcionalidades como a "Escolha um ícone de disfarce para o app" e o "Ocultar App (Botão de Pânico)", mecanismos que reconhecem a realidade de vigilância e controle vivida por muitas mulheres. O "Acesso Profissional", por sua vez, já indica a arquitetura de rede do modelo, conectando a vítima aos órgãos de proteção.

Figura 2: Interface do Chat de Avaliação de Risco da e-MEPU



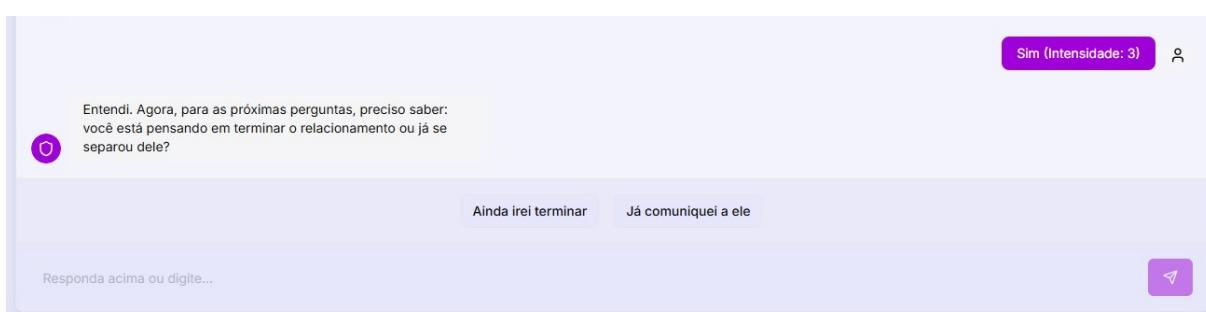
Fonte: Os autores (2025)

O coração da e-MEPU é seu chat inteligente de avaliação de risco (Figura 2), uma interface desenhada sob os princípios de empatia e calibração científica. As perguntas são baseadas em instrumentos validados, como o Danger Assessment (Campbell et al., 2003), focando em indicadores de alta letalidade. Além disso, ao coletar informações sobre o perfil do agressor, a e-MEPU se baseia em abordagens validadas para a identificação de perfis de risco. A ferramenta inspira-se em soluções como o aplicativo DPF (Diagnóstico de Perfil Psicológico de um Possível Feminicida), que utiliza questionários para identificar traços de personalidade e comportamentos associados à violência letal (Ramirez & Mauricio, 2020). Ao incorporar

essa lógica, a e-MEPU captura dados cruciais sobre o estado mental e emocional do agressor, conforme a percepção da vítima, fornecendo ao sistema uma análise mais profunda que vai além dos fatos e adentra a psicologia do risco.

A principal inovação do questionário está na bifurcação estratégica (Figura 3), que separa o fluxo de perguntas entre mulheres que ainda não comunicaram a intenção de se separar e aquelas que já o fizeram. Essa distinção é decisiva e responde a uma lacuna crítica evidenciada tanto pela prática quanto pela literatura acadêmica: quando não há ameaça, lesão corporal ou registro policial prévios, o Estado não dispõe de instrumentos para detectar risco ou para acompanhar a saúde mental do parceiro, permanecendo cego justamente durante a fase de maior tensão — o período que antecede ou coincide com o anúncio da separação (Horn, 2024; Smucker et al., 2018).

Figura 3. Foco da e-MEPU em tensões de relacionamento de alto risco pré-processuais e anteriores a solicitações de medidas protetivas de urgência.



Fonte: Os autores (2025)

A urgência desta abordagem é tragicamente ilustrada por uma série de casos reais que evidenciam o rompimento do relacionamento como o principal gatilho para a violência letal, um padrão consistentemente apontado por pesquisas internacionais (Smucker et al., 2018; Weizmann-Henelius et al., 2012). A decisão da mulher de se separar é frequentemente percebida pelo agressor como uma perda definitiva de controle, levando a uma escalada que culmina em feminicídio, frequentemente seguido de suicídio, especialmente em parceiros que

apresentam ideação suicida, depressão ou transtornos de personalidade (Weizmann-Henelius et al., 2012; Rouchy et al., 2020).

Ocorrências recentes expõem esse momento de máxima vulnerabilidade, quando a decisão de romper — mesmo com a coabitAÇÃO ainda em curso — desencadeia reações fatais em parceiros muitas vezes sem histórico de violência conhecido, mas que podem apresentar sofrimento psíquico não detectado:

- **Aline Jorge de Carvalho** havia se separado havia apenas uma semana e ainda dividia a casa com o ex-companheiro. Não havia registros de violência, mas familiares relataram comportamento possessivo e ciumento. Ele a matou a facadas e cometeu suicídio logo em seguida (SBT Interior, 2025).
- **Luana Caroline Verdi Lima** e o marido, apesar de estarem em processo de separação, continuavam morando juntos. Ele a assassinou a tiros enquanto ela dormia e depois tirou a própria vida (G1 Rio Preto & Araçatuba, 2023).
- A delegada **Amanda Souza** viveu uma escalada particularmente trágica. Durante o curso de formação para a Polícia Civil, o marido começou a apresentar sinais de descontrole, alternando chantagens emocionais e ameaças de suicídio para impedir a separação. Depois de meses de pressões psicológicas, Amanda concluiu o curso e mudou-se com a família para Belém. Mesmo após a separação formal, **eles ainda residiam na mesma casa**, o que ampliou o risco sem que Amanda ou as autoridades percebessem a dimensão do perigo. Em um telefonema que marcou o desfecho, ele disse: “*Parabéns, você conseguiu o que queria, eu matei os seus dois filhos*”. Quando Amanda chegou em casa, encontrou as duas crianças mortas e o ex-companheiro morto em seguida, vítima de suicídio (Universa, 2025).

Essas tragédias evidenciam a lacuna crítica que o Modelo Sophia busca suprir e são corroboradas por estudos que mostram a forte associação entre separação, depressão, ideação suicida e homicídio-suicídio (Smucker et al., 2018; Weizmann-Henelius et al., 2012). O risco é extremo em dois cenários distintos: quando a mulher ainda não revelou a decisão (e um anúncio sem proteção pode desencadear reações imprevisíveis) e quando já comunicou o término, mas a vida segue aparentemente normal. Em ambos, a literatura aponta que fatores como ciúme patológico, descontrole emocional intensificado na separação e acesso a armas são cruciais para antever a letalidade (Horn, 2024; Monckton Smith, 2022). Em tais cenários, o Estado carece de mecanismos para oferecer proteção antecipada, pois não tem como detectar o risco antes de uma denúncia formal, sobretudo porque o foco é muito mais voltado para o direito penal e o punitivismo do que para as nuances dos conflitos conjugais que afetam ou agravam quadros de saúde mental.

Com base na meta-análise de Spencer e Stith (2018), que evidencia os graves fatores de risco para o homicídio por parceiro íntimo (IPH), torna-se urgente a criação de mecanismos que transcendam a esfera jurídico-penal, adentrando as complexas questões de saúde mental e as profundas transformações sociais e relacionais da atualidade. Este desafio é global, conforme destacado por Spencer e Stith (2018), e demanda inovações que respondam a um contexto social marcado pela maior liberdade e dinamicidade da vida das mulheres, pela reconfiguração das relações afetivo-sexuais e pelo papel central das redes sociais, realidades distintas do contexto em que a Lei Maria da Penha foi concebida há duas décadas.

Nesse sentido, o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de avaliação de risco, como o aplicativo DPF (Ramirez & Mauricio, 2020), projetado especificamente para diagnosticar o perfil psicológico de possíveis agressores de violência letal contra mulheres por meio de testes validados, demonstra a viabilidade e a urgência de uma abordagem preventiva baseada em evidências e focada na saúde mental. Essa abordagem é essencial para complementar a atuação tradicional do sistema de justiça criminal, especialmente considerando que uma parcela significativa dos IPHs se configura como feminicídios.

A e-MEPU foi concebida para atuar em uma lacuna crítica, identificada de forma consistente pela literatura: a fase de separação como um período de vulnerabilidade excepcional para a vítima (Horn et al., 2024). Muitos desses homicídios não são crimes planejados, mas reações explosivas à percepção de abandono. Essa dinâmica, definida como "homicídio por abandono", é frequentemente perpetrada por homens com históricos de trauma e transtornos

de personalidade (como Borderline ou Dependente), que não necessariamente possuem um histórico criminal extenso. A violência, nesse perfil, é uma "raiva desproporcional" (*overkill*) decorrente de uma desregulação emocional extrema, cujo perigo está contido na dinâmica do relacionamento e explode justamente no ápice da perda da parceira (Dutton, 2002; 2007).

O sistema de justiça tradicional, focado em delitos formais, é cego a este agressor de alto risco, pois não há, muitas vezes, denúncias prévias. A e-MEPU cria, portanto, uma porta de entrada até então inexistente, permitindo que o Estado tome ciência do risco antes que ele se converta em uma tragédia.

Sua atuação antecipada materializa o Princípio da Precaução e reforça a natureza eminentemente cível e preventiva da medida protetiva. Conforme defende Ávila (2019), o objetivo é proteger a mulher sem implicar, de imediato, em sanção penal, evitando a escalada da violência através de uma ação proativa e não punitiva.

Ao final, a plataforma não gera um simples pedido, mas um diagnóstico técnico e acionável com base em marcadores de risco cientificamente validados, como os identificados na meta-análise de Matias et al. (2019). Esse diagnóstico dispara recomendações imediatas e padronizadas para toda a rede de proteção, tornando a análise de risco automática e protocolada, e superando a dependência de avaliações fragmentadas e subjetivas.

### 3.2 A Governança em Rede: O Painel Profissional e a Comunicação Síncrona

A eficácia da e-MEPU depende não apenas da qualidade da avaliação de risco inicial, mas, fundamentalmente, de como essa informação é processada e acionada pela rede de proteção. Esta seção detalha o núcleo operacional do Modelo Sophia: o **Painel Profissional**. Esta interface foi concebida para superar as falhas estruturais do sistema atual, como a comunicação fragmentada e a morosidade decisória, estabelecendo um modelo de governança síncrono e integrado. A seguir, exploramos como esta ferramenta transforma a dinâmica interinstitucional de uma série de silos desconectados para uma rede coesa e responsiva.

#### 3.2.1 Do Silo à Visão Integrada

O modelo tradicional de proteção opera de forma "Assíncrona e Desacoplada". Uma denúncia feita na delegacia inicia um percurso burocrático em que as informações transitam de forma

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
|  <p>PPGA<br/>Programa de Pós-Graduação em Administração<br/>UFPB</p>   |  <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br/>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS</p>                            |  <p>Universidade de Brasília</p>  |  <p>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO<br/>EM ADMINISTRAÇÃO<br/>PPGD</p>       |  <p>Universidade<br/>Potiguar</p>             |
|  <p>IESB<br/>Centro Universitário</p>  |  <p>1 2 1 9 0<br/>FACULDADE DE DIREITO<br/>UNIVERSIDADE DE COIMBRA</p>                     |  <p>DIREÇÃO-GERAL<br/>DA POLÍTICA DE JUSTIÇA<br/>DGPI</p>                 |  <p>Iluris<br/>Instituto de<br/>Investigação<br/>Interdisciplinar</p> |  <p>AJUS<br/>Administração<br/>da Justiça</p> |
| <p>20</p>  <p>GPJus<br/>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário</p> |  <p>GEJUD<br/>Grupo de Pesquisa<br/>Gestão, Desempenho e<br/>Efetividade do Judiciário</p> |  <p>InfoJus<br/>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade</p> |  <p>LIOrg<br/>LIGAÇÃO, INSTITUIÇÕES<br/>E ORGANIZAÇÕES</p>            |  |

lenta e sequencial entre os diferentes órgãos da rede. Essa fragmentação, onde cada instituição atua em seu próprio "silo", é uma das principais causas da ineficácia do sistema, gerando as "janelas de vulnerabilidade" que frequentemente precedem os feminicídios. A proposta do Modelo Sophia, através da e-MEPU, visa transformar a "informação em ação em tempo real", estabelecendo um hub de comunicação que quebra esses silos.

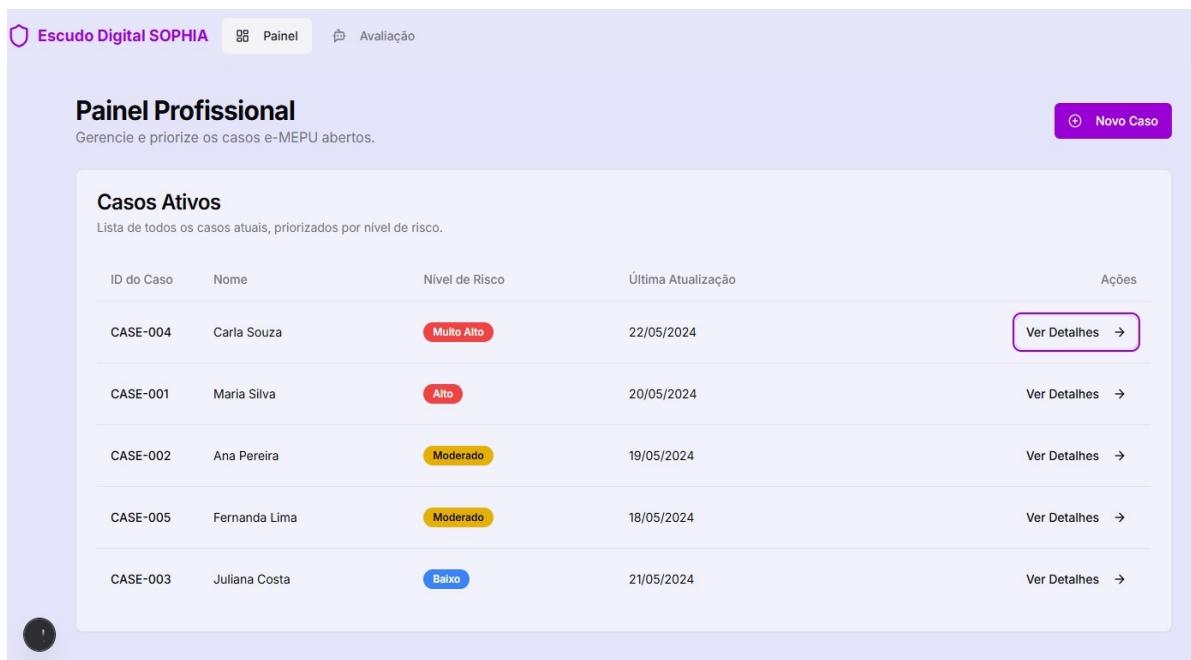
A Figura 4 apresenta o protótipo do Painel Profissional, a interface projetada para os "Gestores de Resposta Protocolada". Este painel é a materialização da governança em rede. Nele, profissionais autorizados de todas as instituições (Polícia, Ministério Público, Judiciário, Saúde, etc.) visualizam os mesmos casos, que são automaticamente classificados e priorizados por nível de risco através de um sistema de cores intuitivo.

Esta funcionalidade ataca diretamente três problemas sistêmicos:

1. A Falta de Priorização: Casos de risco "Muito Alto", como o de Carla Souza no exemplo, recebem destaque visual imediato, independentemente da ordem de chegada. O sistema força a priorização com base em dados técnicos gerados pela e-MEPU, em vez de depender da análise manual e subjetiva de um formulário preenchido e anexado a um processo físico ou digital.
2. A Desigualdade Territorial: O painel materializa a isonomia, garantindo que um caso de alto risco em uma região com menor infraestrutura ou zona rural tenha a mesma visibilidade e urgência que um caso em grandes centros urbanos.
3. A Fragmentação da Resposta e a Burocracia Reativa: O painel quebra os "silos" de informação entre os diferentes órgãos. No sistema tradicional, a ação de um profissional depende da conclusão do trabalho do anterior (o Judiciário espera o ofício da polícia, a Defensoria aguarda a decisão judicial). O painel funciona como um hub de comunicação síncrona, onde a informação inserida por um ator está instantaneamente disponível para todos os outros. Isso transforma uma cadeia de comando burocrática em uma rede colaborativa, permitindo que os profissionais

atuem de forma proativa e paralela, qualificando a tomada de decisão e otimizando o tempo de resposta.

Figura 4. Apresentação do Painel Profissional



**Painel Profissional**  
 Gerencie e priorize os casos e-MEPU abertos.

**Casos Ativos**  
 Lista de todos os casos atuais, priorizados por nível de risco.

| ID do Caso | Nome          | Nível de Risco | Última Atualização | Ações                          |
|------------|---------------|----------------|--------------------|--------------------------------|
| CASE-004   | Carla Souza   | Muito Alto     | 22/05/2024         | <a href="#">Ver Detalhes →</a> |
| CASE-001   | Maria Silva   | Alto           | 20/05/2024         | <a href="#">Ver Detalhes →</a> |
| CASE-002   | Ana Pereira   | Moderado       | 19/05/2024         | <a href="#">Ver Detalhes →</a> |
| CASE-005   | Fernanda Lima | Moderado       | 18/05/2024         | <a href="#">Ver Detalhes →</a> |
| CASE-003   | Juliana Costa | Baixo          | 21/05/2024         | <a href="#">Ver Detalhes →</a> |

Fonte: Os autores (2025)

A Figura 5 ilustra a tela de detalhes do caso, núcleo operacional da comunicação síncrona do Modelo Sophia. Esta interface institucionaliza um registro unificado e auditável, substituindo a comunicação fragmentada e burocrática baseada em ofícios sequenciais — modelo inadequado frente à dinâmica acelerada e de alto risco que caracteriza os casos de violência de gênero. Através de uma linha do tempo interinstitucional, todos os atores autorizados (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Saúde, Assistência Social) visualizam e atualizam as mesmas informações em tempo real, rompendo os tradicionais silos de atuação e permitindo uma resposta coordenada e imediata.

|  |   |  |   |   |
|--|---|--|---|---|
|   |  INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                          |   |   |                              |
|   |    |  DIREÇÃO-GERAL<br>DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                          |  Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar   |  Administração<br>da Justiça |
| 22  GPJus<br>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário |  GEJUD<br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e<br>Efetividade do Judiciário |  InfoJus<br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade |  LIOrg<br>LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES<br>E ORGANIZAÇÕES |   |



Figura 5. Apresentação do Histórico do Caso e da Comunicação Síncrona

The screenshot shows a user interface for managing a case. On the left, a sidebar for 'Carla Souza' (ID: CASE-004) displays a red warning icon and a yellow info icon. It includes buttons for 'Visualizar informações do agressor', 'Resumir com IA', 'Nova Comunicação / Consultar', and 'Reportar Nova Ameaça'. A dropdown menu for 'Atalhos de Acesso' lists 'Consulta Processual', 'Área da Saúde', and 'Advocacia/Defensoria'. The main area, titled 'Histórico do Caso', shows a timeline of events: 'Medida Protetiva Urgente' (22/05/2024), 'Relatório de Risco' (22/05/2024), and 'Alerta Automático UTAM' (21/05/2024). Each event is described with its source (Judiciário, Polícia, Sistema) and details.

Fonte: Os autores (2025)

Um elemento crucial desta interface é o indicador de notificação dinâmica — representado por um ícone de sininho localizado no canto superior direito, ao lado do nome da usuária. Este recurso entra em estado de alerta visual sempre que uma nova informação crítica é inserida no sistema por qualquer integrante da rede, como um relatório policial, um laudo de saúde ou uma decisão judicial. Essa sinalização visual ativa chama a atenção imediata do profissional logado para a atualização, assegurando que nenhum dado relevante para a avaliação de risco ou para a ação protetiva passe despercebido devido à sobrecarga de informação ou à multiplicidade de casos.

O caso ilustrativo de Carla Souza (CASE-004) demonstra a operacionalidade deste modelo:

- Alerta Automático (21/05/2024): Com base na avaliação de risco realizada via chat inteligente, o sistema identifica um nível crítico e dispara automaticamente um alerta para a Unidade Tática de Atendimento à Mulher (UTAM). Esta ação proativa materializa o Princípio da Precaução, ao iniciar a intervenção estatal com base na verossimilhança do

risco, independentemente da existência de dano consumado. O sininho de notificação trema para sinalizar a todos os usuários que um novo alerta de alto risco foi registrado.

b) Registro e Ação Integrada (22/05/2024): A Polícia, ao realizar o atendimento, insere seu relatório diretamente na plataforma. Imediatamente, o Poder Judiciário — já ciente do contexto integral do risco e notificado pelo mesmo indicador — emite a Medida Protetiva de Urgência, sem a necessidade de novo requerimento ou tramitação burocrática.

A lógica de funcionamento assemelha-se a um painel de controle unificado, onde a e-MEPU atua como o ordenador central do "pedido de proteção", cujo status é monitorado em tempo real por toda a rede. Os Atalhos de Acesso visíveis na interface — para consulta processual, área da saúde e defensoria — reforçam essa função de hub central, permitindo que diferentes instituições acessem e alimentem o mesmo caso de forma simultânea, horizontalizando o fluxo decisório e garantindo celeridade e transparência na proteção da vítima. O sininho vibratório funciona, portanto, como um mecanismo de governança ativa, garantindo que a atenção dos profissionais seja direcionada precisamente para as atualizações que demandam ação imediata.

### 3.2.2 O Papel Ativo da Saúde: Da Oportunidade Desperdiçada à Detecção Proativa

O artigo de Sharps et al. (2001) é fundamental para compreender a importância desta funcionalidade. O estudo revela que uma parcela significativa de vítimas de feminicídio (41%) teve contato com serviços de saúde no ano anterior à sua morte. Essa interação representa uma "oportunidade desperdiçada" de intervenção.

O Modelo Sophia visa transformar essa realidade. Através do Painel Profissional, o serviço de saúde passa de um ator passivo para um ponto ativo e protetivo de detecção, podendo:

1. Adicionar Entradas ao Histórico: Anexar laudos de lesões ou avaliações psicológicas, enriquecendo o perfil de risco com evidências técnicas que conferem maior objetividade às decisões judiciais.

2. Iniciar um "Novo Caso": Ao identificar sinais de violência, um profissional de saúde pode iniciar uma nova e-MEPU, criando uma porta de entrada crucial para a rede de proteção que não depende exclusivamente da iniciativa da vítima de ir a uma delegacia ou outra unidade de atendimento.

3. Horizontalizar a Decisão: Um laudo técnico de um profissional credenciado, visível a todos os atores, ganha poder orientador, adicionando uma camada de diagnóstico que qualifica a avaliação de risco e reduz a subjetividade decisória do sistema. Novamente aqui encaminhamentos e despachos são emitidos de forma síncrona dentro do caso ou protocolo aberto.

### 3.3 A Resposta no Território e a Inovação Processual: UTAM e Audiência de Justificação.

Como resposta às fragilidades estruturais identificadas na implementação da Lei Maria da Penha (CNJ & Ipea, 2019) e à limitada efetividade do FONAR (Lei 14.149/2021), o Modelo Sophia propõe inovações que articulam presença territorial e celeridade processual. Duas frentes centrais dessa reestruturação são a Unidade Tática de Atendimento à Mulher (UTAM) e a Audiência de Justificação.

#### 3.3.1 A Unidade Tática de Atendimento à Mulher (UTAM): Justiça Itinerante e Proteção Ativa

Para traduzir a avaliação de risco digital em proteção física e imediata, o Modelo Sophia introduz seu componente de intervenção territorial: as Unidades Táticas de Atendimento à Mulher (UTAMs). Concebidas como equipes multidisciplinares de resposta rápida, elas representam a materialização da rede de proteção no local onde a vítima se encontra, superando a lógica de um serviço estático e burocrático.

A concepção ideal da UTAM é intrinsecamente multidisciplinar, articulando as expertises de três profissionais-chave para uma abordagem integral do risco:

- Um agente de segurança pública (policial civil ou militar), cuja presença é fundamental para garantir a segurança imediata, cessar a ameaça e realizar a proteção perimetral, especialmente em casos de coabitacão com o agressor.

|  |   |  |   |   |
|--|---|--|---|---|
| <br><b>PPGA</b><br>Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB  | <br><b>IBEPES</b><br>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                | <br><b>Universidade de Brasília</b>   | <br><b>PPGD</b><br>Programa de Pós-Graduação em Administração UFF     | <br><b>UP</b><br><b>Universidade Potiguar</b>  |
| <br><b>IESB</b><br>Centro Universitário   | <br><b>1 2 1 9 0</b><br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                    | <br><b>DGPI</b><br>DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                     | <br><b>Iluris</b><br>Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar | <br><b>AJUS</b><br>Administração<br>da Justiça |
| <b>25</b><br><br><b>GPJus</b><br>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário | <br><b>GEJUD</b><br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e<br>Efetividade do Judiciário | <br><b>InfoJus</b><br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade | <br><b>LIOrg</b><br>LINHAGEM, INSTITUIÇÕES<br>E ORGANIZAÇÕES          |   |

- Um oficial de justiça, que confere fé pública e executoriedade aos atos, podendo notificar o agressor de uma medida protetiva recém-concedida ou documentar formalmente o descumprimento de ordens judiciais.
- Um psicólogo ou assistente social, responsável pelo acolhimento técnico, pela escuta qualificada em um momento de crise e pela avaliação inicial do trauma e da rede de apoio da vítima.

É fundamental contextualizar a atuação da UTAM dentro do ecossistema de proteção. Ela não se confunde com o atendimento de emergência policial (190), nem o substitui. Ambos os serviços são complementares e operam sob a lógica integrada do Protocolo Sophia. Enquanto o 190 é a porta de entrada para emergências imediatas e em curso, a UTAM atua de forma proativa e estratégica, mobilizada por um diagnóstico de risco da e-MEPU para oferecer um atendimento integral e protetivo que vai além da resposta à crise instaurada.

Importante destacar que todo acionamento do 190 em casos de violência de gênero deve, idealmente, gerar também o registro de uma e-MEPU. Essa vinculação garante que a ocorrência seja automaticamente incorporada ao Sistema Sophia, com dados centralizados e acompanhamento contínuo, independentemente do canal de entrada. Assim, a UTAM reforça no território a proteção iniciada por qualquer porta de acesso, concretizando o fluxo único e integrado previsto pelo modelo.

Atento às desigualdades regionais, o Protocolo Sophia prevê estrutura flexível e escalável. Em municípios pequenos ou com recursos limitados, a UTAM pode operar em formato essencial: um único agente de segurança, treinado no Protocolo e conectado em tempo real à rede. Essa capilaridade assegura presença protetiva do Estado até em áreas remotas, garantindo isonomia no acesso à proteção e uso eficiente de recursos públicos, sem comprometer a eficácia da resposta inicial.

### 3.3.2 A Audiência de Justificação: Um Rito Estratégico de Prevenção, Avaliação e Responsabilização

A Audiência de Justificação constitui o coroamento processual do Modelo Sophia, reconfigurando um mero trâmite legal em um instrumento estratégico de prevenção. Distingue-se fundamentalmente da audiência de renúncia à representação (art. 16 da LMP), encontrando seu fundamento no art. 19 da Lei 11.340/2006, interpretado de forma ampliativa

|   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|
| <br><b>PPGA</b><br>Programa de Pós-Graduação<br>em Administração<br>UFPB   | <br>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                                 | <br>Universidade de Brasília   | <br>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO<br>EM ADMINISTRAÇÃO<br>DA JUSTIÇA       | <br><b>UP</b><br>Universidade<br>Potiguar      |
| <br><b>IESB</b><br>Centro Universitário  | <br>1 2 1 9 0<br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                           | <br><b>DGPI</b><br>DIREÇÃO-GERAL<br>DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                     | <br><b>Iluris</b><br>Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar | <br><b>AJUS</b><br>Administração<br>da Justiça |
| <b>26</b><br><br><b>GPJus</b><br>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo<br>e Políticas Públicas do Poder Judiciário | <br><b>GEJUD</b><br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e<br>Efetividade do Judiciário | <br><b>InfoJus</b><br>Núcleo de Pesquisa em Informação,<br>Direito e Sociedade | <br><b>LIOrg</b><br>LINHAGEM, INSTITUIÇÕES<br>E ORGANIZAÇÕES          |   |

e consolidado pela Lei 14.550/2023, e respaldado por jurisprudência (TJDFT, Acórdão 1035361, 2017). Seu propósito transcende a análise documental, assumindo um *caráter duplo e essencial* para a efetividade do sistema:

- Avaliação multidisciplinar do risco e do agressor – Inovação central: a audiência funciona como exame técnico do agressor, guiado pelo diagnóstico preliminar da e-MEPU. Busca-se detectar fatores de alto risco letal — como transtornos de personalidade, ideação suicida, acesso a armas ou reação patológica à perda (Dutton, 2007; Weizmann-Henelius et al., 2012) — para calibrar a resposta estatal e proteger a mulher diante do risco de retaliação que pode surgir quando o próprio agressor toma ciência de medidas protetivas ou do término da relação (Horn et al., 2024).
- Responsabilização célere e prevenção da escalada – Em até 48 h nos casos graves, o agressor é formalmente cientificado por autoridade judicial, dando força à palavra da vítima e aplicando o Princípio da Precaução (Ávila, 2019). A medida transforma o diagnóstico técnico em ação imediata, interrompendo a progressão de ameaças aparentemente “menores” que frequentemente culminam em feminicídio (Campbell et al., 2003; Bottino et al., 2023).

Dessa forma, a Audiência de Justificação no Modelo Sophia opera uma mudança de paradigma fundamental: desloca o eixo de uma lógica penal-punitiva e reativa para uma ótica de gestão de risco proativa, ancorada na saúde mental e na prevenção. Ela deixa de ser um evento processual isolado para se tornar o rito protetivo definitivo que preenche a lacuna crítica entre a denúncia e a proteção efetiva; visa materializar a promessa de um Estado que atua para impedir a tragédia, e não apenas para puni-la.

## Considerações Finais

Após quase duas décadas de vigência da Lei Maria da Penha e da criação de inúmeras comissões e mudanças legislativas, o cenário da violência de gênero no Brasil permanece crítico. O aumento das taxas de feminicídio e a persistência de um sistema judiciário estagnado, lento e fragmentado demonstram que as soluções incrementais se esgotaram. A desconexão entre o diagnóstico do risco e a eficácia da proteção continua a produzir vítimas, evidenciando que a burocracia e a falta de comunicação síncrona são falhas sistêmicas fatais.

|   |  |   |  |  |
|---|--|---|--|--|
|  <b>PPGA</b><br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br><b>UFPEB</b>   |  <b>IBEPES</b><br>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                |  <b>Universidade de Brasília</b>   |  <b>PPGD</b><br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br>da Universidade Federal da Paraíba |  <b>UP</b><br><b>Universidade Potiguar</b>  |
|  <b>IESB</b><br>Centro Universitário   |  <b>1 2 1 9 0</b><br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                    |  <b>DGPI</b><br>DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                     |  <b>Iluris</b><br>Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar                               |  <b>AJUS</b><br>Administração<br>da Justiça |
| <b>27</b><br> <b>GPJus</b><br>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário |  <b>GEJUD</b><br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e<br>Efetividade do Judiciário |  <b>InfoJus</b><br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade |  <b>LIOrg</b><br>LINHAGEM, INSTITUIÇÕES<br>E ORGANIZAÇÕES  |  |

Neste contexto, o Modelo Sophia, com a e-MEPU como seu componente central, foi apresentado não como uma solução definitiva, mas como uma provocação e uma reengenharia metodológica para repensar o serviço público. Contudo, é crucial reconhecer suas limitações. O sistema apresentado com as telas é um protótipo básico, cuja implementação real demandaria um aprofundado estudo multidisciplinar, envolvendo especialistas em tecnologia, psicologia, serviço social e gestão de dados, para desenvolver uma ferramenta robusta, segura e eticamente responsável.

A implementação do protótipo enfrenta, ainda, dois desafios críticos. Primeiro, a centralização de dados sensíveis exige rigorosa proteção sob a LGPD, com criptografia, controle de acesso e auditoria, para evitar violações catastróficas. Segundo, o encaminhamento compulsório do agressor para avaliação psiquiátrica — embora relevante para conter risco extremo — exige protocolo jurídico detalhado que assegure devido processo legal e conformidade com a legislação de saúde mental, preservando direitos fundamentais e evitando questionamentos de constitucionalidade.

Ademais, nenhuma inovação tecnológica, por si só, é capaz de superar as barreiras da cultura organizacional. É aqui que o Protocolo Sophia se revela absolutamente necessário. Sem uma diretriz de governança vinculante que obrigue a interoperabilidade e padronize as respostas, a e-MEPU seria apenas uma ferramenta isolada, fadada a ser subutilizada ou neutralizada pela inércia do sistema. O Protocolo é o que garante que a tecnologia sirva ao interesse público e à efetiva garantia dos direitos humanos das mulheres, e não o contrário.

As análises de Horn et al. (2024) reforçam esse diagnóstico ao mostrar que sistemas descoordenados, baseados em respostas isoladas, não são eficazes para prevenir a escalada da violência letal em situações de separação. O caso brasileiro ilustra com clareza esse problema: um modelo fragmentado, permeado por falhas recorrentes e incapaz de reduzir as taxas de feminicídio. A manutenção dessa lógica reativa — marcada pela ausência de cooperação interinstitucional e pela incapacidade de realizar avaliações de risco válidas e integradas — perpetua tragédias anunciadas. O Brasil, portanto, não pode mais insistir em um arranjo que se mostra estruturalmente ineficaz.

Por fim, embora a erradicação da violência exija transformação cultural e educação a longo prazo, as mulheres em risco imediato não podem aguardar mudanças geracionais. É urgente uma resposta estatal que as proteja concretamente e transmita, pelo exemplo, que a violência é intolerável. O Modelo Sophia oferece essa resposta ágil e firme, servindo não como solução

definitiva, mas como crítica à estagnação do sistema e um convite à reinvenção do serviço público — usando ferramentas do século XXI para enfrentar um mal que persiste com trágica intensidade desde o século passado.

### Referências bibliográficas

- Atlas da Violência. (2016). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) & Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Ipea.
- Ávila, T. P. (2019). Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: Natureza jurídica e parâmetros decisórios. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 157(Julho), RR-4.1.
- Bottino, T., et al. (2023). *O enfrentamento à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro: dinâmicas, fluxos e desafios* [Relatório eletrônico]. FGV Direito Rio. ISBN: 978-65-86060-53-9.
- Bowen, E. (2011). *The rehabilitation of partner-violent men*. Wiley Blackwell. <https://doi.org/10.1002/9780470978603>
- Brasil. (2006). *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Presidência da República. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)
- Brasil. (2021). *Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021*. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco [...]. Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm)
- Brasil. (2023). *Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023*. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a concessão de medidas protetivas de urgência. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 abr. 2023. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm)
- Brockman, J. B. (2013). *Introdução à engenharia: modelagem e solução de problemas* (R. S. de Biasi, Trad. e rev. téc.). Rio de Janeiro: LTC.
- Campbell, J. C., Webster, D. W., Koziol-McLain, J., Block, C., Campbell, D., Curry, M. A., Gary, F., Glass, N., McFarlane, J., Sachs, C., Sharps, P., Ulrich, Y., Wilt, S. A., Manganello, J., Xu, X., Schollenberger, J., Frye, V., & Laughon, K. (2003). Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. *American Journal of Public Health*, 93(7), 1089–1097. <https://doi.org/10.2105/ajph.93.7.1089>

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) & Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2019). *O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: A visão da magistratura e os desafios à efetividade da lei.* CNJ; IPEA.

Conselho Nacional de Justiça. (2021). *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021.* Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR).* Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-fonar/>

Conselho Nacional de Justiça. (2023). *O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: Ano 2022.*

Conselho Nacional de Justiça. (2025). *Painel Violência Contra a Mulher.* DATAJUD.

Consórcio Lei Maria da Penha, Instituto Avon, & Conselho Nacional de Justiça. (2022). *Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha.*

Di Marco, M. H., Baranyi, G., & Evans, D. P. (2024). Psychopathy, psychological distress, and treatment history among perpetrators of intimate partner femicide, homicide, and other violent crimes in Buenos Aires, Argentina. *PLOS Mental Health*, 1(2), e0000064. <https://doi.org/10.1371/journal.pmen.0000064>

Dutton, D. G. (2002). The neurobiology of abandonment homicide. *Aggression and Violent Behavior*, 7(4), 407–421. [https://doi.org/10.1016/S1359-1789\(01\)00066-0](https://doi.org/10.1016/S1359-1789(01)00066-0)

Dutton, D. G. (2007). *The abusive personality: Violence and control in intimate relationships* (2nd ed.). The Guilford Press. <https://psycnet.apa.org/record/2007-05081-000>

Edelman, M. (1964). *The symbolic uses of politics.* University of Illinois Press.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). (2025). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025.* FBSP.

G1 Rio Preto e Araçatuba. (2023, 2 de novembro). *Corpos de pais de gêmeos influencers são velados em cerimônias separadas; marido assassinou a mulher e se matou.* g1. <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2023/11/02/corpos-de-pais-de-gemeos-influencers-sao-velados-em-cerimonias-separadas.ghtml>

Garcia, Leila Posenato, Freitas, Lúcia Rolim Santana de, & Höfelmann, Doroteia Aparecida. (2013). Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por

agressões no Brasil, 2001-2011. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 22(3), 383-394. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742013000300003>

Hilton, N. Z. (2021). *Domestic violence risk assessment: Tools for effective prediction and management* (2nd ed.). American Psychological Association.

Horn, S., Vogt, C., Wüller, C., & Görgen, T. (2024). Intimate partner homicide: Risk constellations in separation conflicts and points of intervention for the police. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 18, paae029. <https://doi.org/10.1093/police/paae029>

Kropp, P. R., & Hart, S. D. (2000). The Spousal Assault Risk Assessment (SARA) Guide: reliability and validity in adult male offenders. *Law and human behavior*, 24(1), 101–118. <https://doi.org/10.1023/a:1005430904495>

Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM). (s.d.). *Monitor de Feminicídios no Brasil*. Recuperado de <https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/>

Lipsky, M. (2010). *Street-level bureaucracy: Dilemmas of the individual in public services* (30th Anniversary Expanded ed.). Russell Sage Foundation.

Logan, T. K., & Walker, R. (2004). Separation as a risk factor for victims of intimate partner violence: Beyond lethality and injury: A response to Campbell. *Journal of Interpersonal Violence*, 19(12), 1478–1486. <https://doi.org/10.1177/0886260504269699>

Matias, A., Gonçalves, M., Soeiro, C., & Matos, M. (2020). Intimate partner homicide: A meta-analysis of risk factors. *Aggression and Violent Behavior*, 50, 101358. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2019.101358>

Meneghel, S. N., & Portella, A. P. (2017). Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 3077–3086. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>

Messias, E. R., Garcia, F. G., & Nunes, G. (2023). Educação: um caminho para a redução da violência doméstica e de gênero contra a mulher. *Cadernos da Fucamp*, 22(55), 1-23.

Messing, J., Campbell, J., Holly, D., & Corwin, D. (2024). The Lethality Assessment Program 2.0: Adjusting intimate partner violence risk assessment to account for strangulation risk. *Policing: A Journal of Policy and Practice*. <https://doi.org/10.1093/police/paae060>.

Moore, M. H. (1994). Public Value as the focus of strategy. *Australian Journal of Public Administration*, 53(3), 296-303.

Moore, M. H. (2013). *Recognizing public value*. Harvard University Press.

- Moynihan, D. P. (2009). The network governance of crisis response: Case studies of incident command systems. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 19(4), 895–915. <https://doi.org/10.1093/jopart/mun033>
- Neves, M. da C. M. (2007). A constitucionalização simbólica. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Perrow, C. (1999). *Normal accidents: Living with high-risk technologies* (2nd ed.). Princeton University Press.
- Peters, B. G. (2015). *The politics of bureaucracy: An introduction to comparative public administration*. Routledge.
- Pressman, J. L., & Wildavsky, A. (1973). *Implementation: How great expectations in Washington are dashed in Oakland*. University of California Press.
- Ramirez, I., & Mauricio, D. (2020). DPF: App for diagnosing the psychological profile of a possible femicide. In 2020 IEEE International Conference on Software Architecture Companion (ICSA-C) (pp. 159–166). IEEE. <https://doi.org/10.1109/ICSA-C50368.2020.00036>
- Rittel, H. W. J., & Webber, M. M. (1973). Dilemmas in a general theory of planning. *Policy Sciences*, 4(2), 155–169.
- Rouchy, E., Germanaud, E., Garcia, M., & Michel, G. (2020). Characteristics of homicide-suicide offenders: A systematic review. *Aggression and Violent Behavior*, 55, 101490. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2020.101490>
- Saccomano, C. (2017). El feminicidio en América Latina: ¿vacío legal o déficit del Estado de derecho? / Feminicide in Latin America: legal vacuum or deficit in the rule of law? *Revista CIDOB d'Afers Internacionals*, 117, 51–78. <https://www.jstor.org/stable/26388133>
- Sardenberg, C., Gomes, M., Tavares, M., & Pasinato, W. (2010). *Domestic Violence and Women's Access to Justice in Brazil*. UNIFEM & UFBA.
- SBT Interior. (2025, 15 de julho). *Homem mata ex-esposa a facadas e comete suicídio em Rio Preto*. <https://sbtinterior.com/noticia/homem-mata-ex-esposa-a-facadas-e-comete-suicidio-em-rio-preto,1245277747951.html>
- Senado Federal. (2023). *Lei Maria da Penha e normas correlatas* (5<sup>a</sup> ed.). Senado Federal.

Sharps, P. W., Koziol-McLain, J., Campbell, J., McFarlane, J., Sachs, C., & Xu, X. (2001). Health Care Providers' Missed Opportunities for Preventing Femicide. *Preventive Medicine*, 33(5), 373–380. <https://doi.org/10.1006/pmed.2001.0902>

Smucker, S., Kerber, R. E., & Cook, P. J. (2018). Suicide and Additional Homicides Associated with Intimate Partner Homicide: North Carolina 2004-2013. *Journal of urban health: bulletin of the New York Academy of Medicine*, 95(3), 337–343. <https://doi.org/10.1007/s11524-018-0252-8>

Spencer, C. M., & Stith, S. M. (2020). Risk factors for male perpetration and female victimization of intimate partner homicide: A meta-analysis. *Trauma, Violence & Abuse*, 21(3), 527–540. <https://doi.org/10.1177/1524838018781101>

Stanko, E. A. (1997). Safety talk: Conceptualizing women's risk assessment strategies. *Theoretical Criminology*. Vol: 1 Issue: 4 Dated: November 1997: 479-499. <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/safety-talk-conceptualizing-womens-risk-assessment-technology-soul>

Theodorou, A., Sinclair, H., Ali, S., Sukhwal, S., Bassett, C., & Hales, H. (2024). A systematic review of literature on homicide followed by suicide and mental state of perpetrators. *Criminal Behaviour and Mental Health*, 34(1), 10–53. <https://doi.org/10.1002/cbm.2322>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). (2017). *Acórdão n. 1035361, Processo n. 20170020109104ROC*. Relator: Silvanio Barbosa dos Santos. Segunda Turma Criminal. Data de Julgamento: 27/07/2017. Data de Publicação: 02/08/2017.

United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women (UN Women). (2023). *Together for prevention: Handbook on multisectoral national action plans to prevent violence against women and girls*. UN Women Headquarters Office. <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2023-11/Together-for-prevention-handbook-on-multisectoral-national-action-plans-to-prevent-violence-against-women-and-girls-en.pdf>

Universa. (2025, 2 de junho). 'Meu ex-marido não aceitou o fim do nosso casamento e matou nossos filhos'. UOL. <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2025/06/02/meu-ex-marido-nao-aceitou-o-fim-do-nosso-casamento-e-matou-nossos-filhos.htm>

Weizmann-Henelius, G., Viemerö, V., & Eronen, M. (2012). Mental disorders and intimate partner femicide: A retrospective study. *Journal of Forensic Sciences*, 57(3), 786–791. <https://doi.org/10.1111/j.1556-4029.2011.02025.x>

Williams, K., & Stansfield, R. (2017). Disentangling the Risk Assessment and Intimate Partner Violence Relation: Estimating Mediating and Moderating Effects. *Law and Human Behavior*, 41, 344–353. <https://doi.org/10.1037/lhb0000249>.

Zapater, T. C. V. (2020). Princípio da prevenção e princípio da precaução. In C. F. Campilongo, A. de A. Gonzaga, & A. L. Freire (Eds.), *Enciclopédia jurídica da PUC-SP* (Vol. Tomo: Direitos Difusos e Coletivos, 1st ed.). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/356/edicao-1/principio-da-prevencao-e-principio-da-precaucao>

Zaro, J., & Custódio, A. V. (2023). A proteção de crianças e adolescentes contra a violência intrafamiliar no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, 47(2). <https://orcid.org/0000-0002-2618-0156>

- i O feminicídio é definido como o assassinato de mulheres em razão de gênero, expressão extrema da violência sexista. Ele não se resume a homicídios “passionais”, mas reflete uma lógica patriarcal de dominação, em que a condição feminina é, por si só, um fator de risco. Trata-se de mortes evitáveis e frequentemente anunciadas, muitas vezes cometidas por parceiros íntimos ou em contextos de misoginia e impunidade estatal (Meneghel & Portella, 2017).
- ii Para esta e outras informações, consultar o Painel Violência contra a Mulher em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- iii Homenagem à Sophia Ocampo (2 anos), vítima de feminicídio infantil (MS, 2023), após diversas denúncias a autoridades competentes. O caso simboliza a necessidade de um sistema protetivo mais ágil e integrado.